



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, PELO PERÍODO DE DE 12 (DOZE) MESES.**

**Recife-PE**

**Novembro de 2022**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista  
**SUMÁRIO**

<b>1.0 - DO OBJETO.....</b>	<b>4</b>
<b>2.0 - DA JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>3.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4.0 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>5.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>6.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>7.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....</b>	<b>5</b>
<b>8.0 - DO PAGAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>9.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>10.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .....</b>	<b>9</b>
<b>11.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>10</b>
<b>12.0 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>15</b>
<b>13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....</b>	<b>15</b>
<b>14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....</b>	<b>26</b>
<b>15.0 - DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
<b>16.0 - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS .....</b>	<b>29</b>
<b>17.0 - FISCAL DO CONTRATO .....</b>	<b>29</b>
<b>18.0 - DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>29</b>
<b>19.0 - DA VISTORIA.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>20.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>29</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista  
**LISTA DE QUADROS**

<b>QUADRO 1 – MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA.....</b>	<b>11</b>
<b>QUADRO 2 – UNIFORMES DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS .....</b>	<b>18</b>
<b>QUADRO 3 – EPI’s de Eletricista .....</b>	<b>18</b>
<b>QUADRO 4 – EPI’s de Encanador.....</b>	<b>19</b>
<b>QUADRO 5 – EPI’s de Marceneiro .....</b>	<b>19</b>
<b>QUADRO 6 – EPI’s de Pedreiro.....</b>	<b>19</b>
<b>QUADRO 7 – EPI’s de Pintor .....</b>	<b>20</b>
<b>QUADRO 8 – EPI’s de Servente .....</b>	<b>20</b>
<b>QUADRO 9 – Ferramentas de Eletricista.....</b>	<b>21</b>
<b>QUADRO 10 – Ferramentas de Encanador .....</b>	<b>22</b>
<b>QUADRO 10 – Ferramentas de Marceneiro.....</b>	<b>23</b>
<b>QUADRO 11 – Ferramentas de Pedreiro .....</b>	<b>24</b>
<b>QUADRO 11 – Ferramentas de Pintor .....</b>	<b>25</b>
<b>QUADRO 11 – Ferramentas de Servente.....</b>	<b>25</b>
<b>QUADRO 12 - Contratação de mão-de-obra de Eletricista.....</b>	<b>26</b>
<b>QUADRO 13 - Contratação de mão-de-obra de Encanador .....</b>	<b>27</b>
<b>QUADRO 14 - Contratação de mão-de-obra de Marceneiro.....</b>	<b>27</b>
<b>QUADRO 15 - Contratação de mão-de-obra de Pedreiro .....</b>	<b>27</b>
<b>QUADRO 16 - Contratação de mão-de-obra de Pintor .....</b>	<b>27</b>
<b>QUADRO 14 - Contratação de mão-de-obra de Servente.....</b>	<b>27</b>
<b>QUADRO 17 - Resumo dos Custos totais de contratação .....</b>	<b>28</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

#### **1.0 - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos edifícios da Câmara Municipal do Recife, com disponibilização de postos de trabalho, equipamentos, ferramentas e utensílios, pelo período de de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

#### **2.0 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** - Tal contratação se faz necessária tendo em vista:

2.1.1 - A necessidade em manter os imóveis da Câmara Municipal do Recife em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenção corretiva dos elementos estruturais, sistemas de vedação, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas de alta e baixa tensão, sistema de combate a incêndio, bem como demais instalações físicas, como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura e pavimentação nas dependências internas e externas das edificações;

2.1.2 - A indisponibilidade de mão-de-obra especializada;

2.1.3 - A grande quantidade de reparos emergenciais nas instalações prediais, com elevado consumo imprevisível de materiais;

2.1.4 - Em suma, busca-se com a presente contratação: maior economia e rapidez na execução das manutenções prediais demandadas, com vistas a garantir o perfeito e contínuo funcionamento dos imóveis desta Casa legislativa.

#### **3.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - O contrato terá vigência 12 meses a contar da sua data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse das partes e até o limite de 60 meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

*“Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993*

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

**Art. 57.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

#### **4.0 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**4.1 -** A Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, instituída pela Lei n.º 10.520/2002 e regulamentado pelo Governo Federal pelos Decretos no 3.555/2000 e 5.450/2005.

*“Lei n.º 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.”*

#### **5.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1 -** Regime de Execução Indireta: empreitada por preço unitário.

#### **6.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1 -** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL

#### **7.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Além das exigências de habilitação, jurídica, econômico-financeira, regularidade-fiscal e cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será exigido aos licitantes:

**7.1 -** Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos que constituem o objeto da licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

**7.2 -** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

- a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- b) Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), a Pregoeira poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos, com os devidos comprovantes da GFIP, e outros documentos idôneos.
- c) Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

**7.3** - Será exigida, ainda, a apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório na Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e subitem 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção do escritório.

**7.4** - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de empregado ou CONTRATADA de serviços, profissional de nível superior (Administrador) na função de Administrador/Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA – Conselho Regional de Administração.

7.4.1 - A comprovação do vínculo empregatício do Profissional Responsável Técnico/Administrador deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

**7.5** - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando o seu registro na entidade profissional competente, bem como do seu Administrador/Responsável Técnico, em plena validade.

**7.6** - Indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento

**7.7** - Declaração emitida pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, em favor da empresa licitante, certificando de que a empresa teve acesso a todas as informações e documentos necessários para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes e de que realizou VISTORIA prévia no local onde serão realizados os serviços objeto deste certame, através dos seus representantes legais.

**7.8** - A vistoria aos locais dos serviços visa possibilitar o conhecimento das áreas referentes à prestação dos serviços objeto desta licitação, e **deverá ser agendada**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da licitação, por meio do telefone (81) 3301-1263 e acompanhada por servidor da Câmara Municipal do Recife

7.8.1 - As empresas que fazem parte de outra Unidade Federativa, deverão apresentar o registro secundário do Conselho Regional de Administração em Pernambuco, CRA/PE, em plena validade.

## **8.0 - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação da execução dos serviços e entrega dos materiais, de conformidade com o especificado neste Termo de Referência, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

**8.2** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Anexo III - Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife – PE.

**8.3** - O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

**9.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

9.1.1 - CONCORRENTE/PROPONENTE/LICITANTE: empresa participante da licitação.

9.1.2 - CONTRATADA: empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com a Câmara Municipal do Recife para execução dos serviços, conforme o presente Termo de Referência.

9.1.3 - CONTRATANTE: órgão contratante dos serviços, no caso a Câmara Municipal do Recife.

9.1.4 - FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

**9.2** - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

9.2.1 - Às normas e especificações constantes deste edital;

9.2.2 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

9.2.3 - Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

9.2.4 - Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

9.2.5 - Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

9.2.6 - Às normas técnicas específicas, se houver;

9.2.7 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

9.2.8 - À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

9.2.9 - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

9.2.9.1 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

9.2.9.2 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

9.2.9.3 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

9.2.9.4 -



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
**Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista**

9.2.9.5 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;

9.2.9.6 - Outras normas correlatas.

9.2.10 - Devendo a contratada provisionar na proposta arrematante o custo do curso do subitem 9.2.9.2.

9.2.11 - À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

9.2.12 - Às práticas SEAP – Projetos, construção e manutenção.

**9.3** - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computados, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**9.4** - A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade técnica da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

**9.5** - Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o edital, contrato e documentos vinculados, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

**9.6** - A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

**9.7** - As normas de segurança constantes deste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

**9.8** - A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

9.8.1 - Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

9.8.2 - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

9.8.3 - Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

**9.9** - Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

**9.10** - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**9.11** - Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO

## **10.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**10.1** - Os serviços objeto deste contrato serão executados nos imóveis de propriedade ou posse da CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos.

**10.2** - Os serviços serão denominados **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PERMANENTE**.

10.2.1 - Entende-se por serviços de manutenção predial permanente, aqueles referentes a serviços de construção civil, bombeiro hidráulico, marcenaria, eletricidade, gesso, pintura, dentre outros indispensáveis para manter os imóveis vinculados a esta casa legislativa em adequadas condições de funcionamento e segurança. Os serviços de manutenção constantes neste termo são aqueles de natureza preventiva e corretiva com as seguintes definições:

### **10.3 - Definições**

#### 10.3.1 - Manutenção preventiva

10.3.1.1 - Trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção, visando manter os imóveis em condições adequadas de funcionamento e segurança. É uma ação constante que envolve programas de inspeção e monitoramento, para evitar que elas apresentem problemas em sua estrutura, visando garantir, dessa forma, condições perfeitas de funcionamento. A manutenção preventiva será realizada obedecendo ao planejamento. O plano também prevê visitas periódicas em todos os imóveis para verificar as condições de telhados, instalações hidráulicas e elétricas, muros, pisos, revestimentos, pintura, esquadrias, janelas e vidros, e assim identificar com antecedência a necessidade de reparos.

#### 10.3.2 - Manutenção corretiva

10.3.2.1 - Trata-se de manutenção programada ou não, visando restaurar a infraestrutura física dos prédios, com correção dos danos atuais e não dos iminentes.

10.3.2.2 - A manutenção corretiva tem como objetivo a localização e reparação de anomalias, defeitos e/ou quebras propriamente ditas, na infraestrutura física dos prédios vinculados à Contratante, que funcionam continuamente e necessitam estar permanentemente em condições adequadas de funcionamento e segurança. Este procedimento tem como alvo principal o reparo imediato de danos na infraestrutura física dos prédios, a fim de evitar a interrupção das atividades ou de retomar o mais rápido possível estas atividades. Neste caso o principal objetivo é o tempo de retomada do funcionamento do prédio ser o mais rápido possível e a correção dos danos serem executada da melhor forma, a fim de evitar novos transtornos no cotidiano, com o menor custo de mão-de-obra e material.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

#### **10.4 - Descrição dos serviços de manutenção**

10.4.1 - Serviços de manutenção corretiva e preventiva: Nas instalações elétricas (fiação, lâmpadas, tomadas, interruptores, entrada de energia, quadros de distribuição e etc.); nas instalações hidráulicas (eliminação de vazamentos, troca peças defeituosas e etc); nas instalações sanitárias (eliminação de vazamentos, troca de peças defeituosas e etc); pintura (parede interna e externa, esquadrias de ferro e madeira, muro interno e externo e etc); execução, recomposição e reparos em pisos internos e calçadas externas; execução, recomposição e reparos em cobertas com mantas asfáltica e telhados (eliminando vazamento, instalando mantas asfálticas, substituindo telhas quebradas e/ou faltantes e etc); execução, recomposição e reparos em estrutura de madeira (substituição de peças quebradas e/ou faltantes e etc).

10.4.2 - Na prestação dos serviços indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

10.4.3 - Os serviços de manutenção e conservação das instalações civis normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados, salvos em caso de Requalificação (a ser indicado pela CONTRATADA). Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, se assim for o caso, de sua base de apoio, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo original da edificação;

10.4.4 - Conforme o caso será necessário à substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto;

10.4.5 - Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção das instalações civis;

10.4.6 - Deverão ser realizados todos os procedimentos, as intervenções, as rotinas e as tarefas de manutenção preventiva e corretiva recomendadas pela boa técnica, conforme as leis, as normas e as instruções aplicáveis a cada caso, inclusive recomendações do fabricante dos equipamentos.

#### **11.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **11.1 - Localização**

Serão objetos das intervenções descritas ao longo deste documento os ambientes internos e externos de todas as edificações ocupadas pela CONTRATANTE no município do Recife, bem como outras que venha a ser ocupadas pela CONTRATANTE neste município, ainda que em caráter temporário ou eventual.

Atualmente a CONTRATANTE ocupa 4 (quatro) imóveis, sendo 2 (dois) próprios e 2 (dois) alugados, a saber:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

- a) Sede da Câmara Municipal do Recife: Imóvel próprio localizado à Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista, Recife – PE;
- b) Anexo I: Imóvel próprio localizado à Rua da União, 273 - Boa Vista, Recife – PE;
- c) Anexo II: imóvel alugado localizado à Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista, Recife – PE;
- d) Anexo III: imóvel alugado localizado à Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista, Recife – PE.

### 11.2 - Mão-de-obra especializada necessária

A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra especializada nos quantitativos e nas qualificações abaixo discriminadas:

QUADRO 1 – MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA		
PROFISSIONAL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
ENCANADOR 44 hs/semanais	1	Escolaridade mínima de ensino fundamental com curso básico profissionalizante e experiência comprovada.
ELETRICISTA 44 hs/semanais	2	Escolaridade mínima de ensino fundamental com curso Técnico profissionalizante e experiência comprovada.
MARCENEIRO 44 hs/semanais	2	Escolaridade mínima de ensino fundamental com curso básico profissionalizante e experiência comprovada.
PEDREIRO 44 hs/semanais	1	Escolaridade mínima de ensino fundamental com curso básico profissionalizante e experiência comprovada.
PINTOR 44 hs/semanais	1	Escolaridade mínima de ensino fundamental com curso básico profissionalizante e experiência comprovada.
SERVENTE 44 hs/semanais	2	Escolaridade mínima de ensino fundamental e prática profissional no posto de trabalho.

### 11.3 - Condições de execução dos serviços

11.3.1 - A prestação dos serviços pelos profissionais em apreço tem o objetivo de recuperar, adequar e manter os imóveis acima mencionados, através de intervenções na sua estrutura física, com o intuito de promover a melhoria dos ambientes dos usuários e do corpo técnico administrativo e garantir, dessa forma, as condições de funcionamento e a qualidade da convivência de todos os envolvidos.

### 11.4 - Descrição dos serviços por categoria

#### 11.4.1 - Serviços de Eletricista

- a) Planejar serviços de manutenção e instalação elétrica, estimando o tempo de execução do serviço e especificando os materiais necessários, bem como as ferramentas e instrumentos;
- b) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos, realizando inspeção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, substituição de componentes e dispositivos elétrico, limpeza de máquinas, equipamentos e local de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
**Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista**

- c) Diagnosticar anomalias nos equipamentos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- d) Corrigir esquemas elétricos: instalar calhas, suportes, eletro dutos, conduintes e sistemas estruturados; confeccionar chicotes e cablagens elétricos; fixar manualmente chicotes, cablagens, condutores, equipamentos e acessórios; conectar cabos aos equipamentos e acessórios; liberar máquinas, equipamentos e sistemas para testes de funcionamento;
- e) Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- f) Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- g) Executar medições de grandezas elétricas;
- h) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**11.4.2 - Serviços de Encanador**

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, conexões, suportes, etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

- i) Realizar manutenção, nos reservatórios de água potável, inclusive limpeza, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes;
- l) Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não-metálico, de alta, media e baixa pressão;
- m) Executar outras tarefas afins.

**11.4.3 - Serviços de Marceneiro**

- a) Confeccionar e reparar móveis e utensílios de madeira guiando-se por desenhos e especificações utilizando ferramentas apropriadas para o atendimento das necessidades.
- b) Instalar portas, janelas e guarnições de esquadrias em madeira;
- c) Recuperar revestimento de esquadrias em madeira;
- d) Instalar tapumes de madeira;
- e) Executar (corte, montagem, desmontagem) formas de madeira para concretagem de estruturas de concreto;
- f) Efetuar exames periódicos nas instalações da unidade, executando as manutenções corretivas e preventivas dos móveis e peças de madeira.
- g) Providenciar reparos do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações da unidade.
- h) Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento.
- i) Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho.
- j) Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas, móveis e divisórias.

**11.4.4 - Serviços de Pedreiro**

- a) Realizar serviços de manutenção civil predial, tais como alvenaria, revestimentos de paredes e pisos, reparos de pisos, entre outros na área de manutenção civil;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

- b) Reparar áreas porventura danificadas durante os serviços de manutenção das instalações prediais hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais;
- c) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- d) Realizar serviços de revisão em telhados, inculindo destelhamento, retelhamento e substituição de peças danificadas de estruturas de madeira;
- e) Pequenos serviços de impermeabilização com manta asfáltica;
- f) Realizar outros serviços de natureza semelhante;
- g) Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- h) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- i) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**11.4.5 - Serviços de Pintor**

- j) Organizar o local de trabalho;
- k) Preparar local para armazenamento de materiais;
- l) Preparar local de carga e descarga;
- m) Preparar o material de pintura, observando as quantidades requeridas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- n) Observar as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados;
- o) Pintar as superfícies, utilizando equipamentos necessários;
- p) Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- q) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- r) Aplicar diferentes materiais como massa corrida, tintas, vernizes e outros;
- s) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**11.4.6 - Serviços de servente**

- a) Auxiliar electricista, pedreiro, encanador e pintor na realização de suas atividades;
- b) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- c) Realizar remoção dos entulhos do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

- d) Executar atividades manuais simples que exijam esforço físico;
- e) Executar trabalhos que exijam risco em altura, tais como manutenção e limpeza de calhas e telhados;
- f) Carregar móveis e equipamentos para locais indicados pela Administração;
- g) Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);
- h) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- i) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

## **12.0 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

**12.1** - Designar servidor na condição de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**12.2** - Ordenar a retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

**12.3** - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**12.4** - Solicitar qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

## **13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** - Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.

**13.2** - Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

**13.3** - Será de responsabilidade do preposto o gerenciamento dos serviços contratados e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados aos serviços que compõem o objeto desta contratação.

**13.4** - Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

**13.5** - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa.

**13.6** - Transportar, respeitado o cumprimento do item 8.3, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos superior a 2 dias, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência.

**13.7** - Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

**13.8** - Substituir em 24 horas a partir da comunicação formal, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE.

**13.9** - Capacitar à equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário.

**13.10** - Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação.

**13.11** - Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados.

**13.12** - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade.

**13.13** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE.

**13.14** - Acatar as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

**13.15** - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

**13.16** - Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho.

**13.17** - Assumir inteiramente e exclusivamente a responsabilidade total com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

**13.18** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
**Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista**

**13.19** - Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.

**13.20** - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

**13.21** - Não permitir que os seus empregados se pronunciem em nome da Câmara Municipal do Recife.

**13.22** - Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.

**13.23** - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

**13.24** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

**13.25** - Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.

**13.26** - Pagar os salários e entregar os vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas previstas na legislação pertinente.

**13.27** - Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e fiscal, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

**13.28** - Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

**13.29** - Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos;

**13.30** - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**13.31** - Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento da CONTRATANTE.

**13.32** - Disponibilizar os EPI's necessários, inclusive uniformes, de acordo com o item 12.36.

**13.33** - Disponibilizar ferramentas/equipamentos necessários à execução dos serviços de acordo com o item 13.37, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade. Ainda, manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

**13.34** - Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

**13.35** - Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

**13.36 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

13.36.1 - Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes EPI's, inclusive uniformes.

13.36.2 - O Fornecimento de equipamento de proteção individual e ferramentas, incidirão no máximo 12% e no mínimo 8% sobre o salário do profissional, encargos trabalhistas e tributos.

13.36.3 - Uniformes

<b>QUADRO 2 – UNIFORMES DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Qtde. de Uniformes Fornecidos em 01 semestre</b>
Jaleco profissional em brim, com emblema da empresa	02
Camiseta gola polo com bolso com emblema da empresa	02
Calça jeans ou em brim com emblema da empresa	02
Par de Meias	02
Par de Botas com solado de borracha	01

13.36.4 - EPI's de Eletricista

<b>QUADRO 3 – EPI's de Eletricista</b>	
<b>Descrição</b>	
Capacete	
Luvras de raspa cano curto	
Luva de Alta Tensão	
Óculos contra impacto	
Protetor auricular	
Cinto de segurança tipo paraquedista	
Trava quedas	
Talabarte	
Protetor facial de acrílico	

13.36.5 - EPI's de Encanador



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 4 – EPI's de Encanador</b>
<b>Descrição</b>
Capacete Luvas de borracha - látex - cano curto Luvas de raspa cano curto Óculos contra impacto Protetor auricular Cinto de segurança tipo paraquedista Trava quedas Talabarte

13.36.6 - EPI's de Marceneiro

<b>QUADRO 5 – EPI's de Marceneiro</b>
<b>Descrição</b>
Capacete Luvas de raspa cano curto Avental de raspa Abafador de ruídos Respirador descartável sem válvula Protetor facial de acrílico Óculos contra impacto Protetor auricular Cinto de segurança tipo paraquedista Trava quedas Talabarte

13.36.7 - EPI's de Pedreiro

<b>QUADRO 6 – EPI's de Pedreiro</b>
<b>Descrição</b>
Capacete Luvas de borracha - látex - cano curto Luvas de raspa cano curto Óculos contra impacto Protetor auricular Cinto de segurança tipo paraquedista Trava quedas Talabarte

13.36.8 - EPI's de Pintor



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 7 – EPI's de Pintor</b>
<b>Descrição</b>
Capacete Avental de PVC Máscara semifacial com 1 filtro Filtro para máscara semifacial Óculos contra impacto Protetor auricular Cinto de segurança tipo paraquedista Trava quedas Talabarte

13.36.9 - EPI's de Servente

<b>QUADRO 8 – EPI's de Servente</b>
<b>Descrição</b>
Capacete Luvas de PVC cano médio forradas Luvas de raspa cano curto Óculos contra impacto Protetor auricular Abafador de ruídos Cinto de segurança tipo paraquedista Trava quedas Talabarte

**13.37 - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

13.37.1 - Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes ferramentas, no mínimo:

13.37.2 - Ferramentas de eletricitista



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 9 – Ferramentas de Eletricista</b>
<b>Descrição</b>
Bolsa de lona para ferramentas 40 x 30 x 20 cm
Alicate amperímetro
Alicate Climpador
Alicate de Bico Longo de 6"
Alicate de pressão 11"
Alicate diagonal para corte rente 6"
Alicate Profissional 8"
Arco de serra
Chave inglesa 6"
Decapador de fio
Detector de tensão
Escada de abrir
Estilete 18 mm
Ferro de solda
Furadeira de impacto 1/2" - 600W
Jogo de chave allen estrela ou hexagonal
Jogo de serra copo
Kit Chave de Fenda e Phillips
Lima quadrada 8"
Lima redonda 8"
Lixadeira elétrica angular
Martelo de borracha
Ponteiro aço liso 3/4" x 10"
Talhadeira aço chato 10"
Trena

13.37.3 - Ferramentas de encanador



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 10 – Ferramentas de Encanador</b>
<b>Descrição</b>
Bolsa de lona para ferramentas 40 x 30 x 20 cm Corta-tubos com capacidade de 6 - 42 mm Arco de serra Kit Chave de Fenda e Phillips Chave de grifo de 24" Chave fixa 19 X 22 Chave inglesa 15" Chave inglesa 10" Alicate Profissional 8" Maçarico de Solda Trena Nível de bolha - alumínio - 35 cm Marreta 1/2 kg Régua de Alumínio - 2m Talhadeira aço chato 10" Furadeira de impacto 1/2" - 600W - Martelo de aço

13.37.4 - Ferramentas de marceneiro



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 11 – Ferramentas de Marceneiro</b>
<b>Descrição</b>
Bolsa de lona para ferramentas 40 x 30 x 20 cm
Alicate de Bico Longo de 6"
Alicate diagonal para corte rente 6"
Alicate Profissional 8"
Formão chanfrado 1"
Arco de serra
Esquadro 90° x 30 cm (12")
Estilete 18 mm
Trena
Jogo de serra copo de aço
Kit Chave de Fenda e Phillips
Lápis de carpinteiro
Lima quadrada 8"
Lima redonda 8"
Martelo de borracha
Martelo de aço
Nível de bolha - alumínio - 35 cm
Prumo
Régua de Alumínio - 2m
Grampo de aperto rápido 18"
Serrote 20
Riscador com ponta de videa
Furadeira de impacto 1/2" - 600W

13.37.5 - Ferramentas de pedreiro



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 12 – Ferramentas de Pedreiro</b>
<b>Descrição</b>
Bolsa de lona para ferramentas 40 x 30 x 20 cm Colher de Pedreiro nº 9 Desempenadeira Aço Dentada Desempenadeira Aço Lisa Desempenadeira de madeira Trena Mangueira de Nível - 20m Nível de bolha - alumínio - 35 cm Esquadro 90° x 30 Prumo de Centro Prumo de Parede Alicate Profissional 8" Kit Chave de Fenda e Phillips Linha de Pedreiro 100m Trincha Ponteiro aço liso 3/4" x 10" Arco de serra Talhadeira aço chato 10" Marreta 1/2 kg - cabo de madeira Martelo de borracha preto 450 g Martelo de pedreiro - 1 corte - cabo 20 cm - 1/2 kg Régua de Alumínio - 2m Carrinho de Mão Balde 10 L Furadeira de impacto 1/2" - 600W

13.37.6 - Ferramentas de pintor



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 13 – Ferramentas de Pintor</b>
<b>Descrição</b>
Balde 10 L Bandeja de pintura Compressor de ar profissional 10 pés - 110 L Kit para compressor de ar com 5 peças Escada de abrir, com 2 x 8 degraus (2,40m) Desempenadeira Aço Dentada Desempenadeira Aço Lisa Desempenadeira para Lixa Desempenadeira PVC (tamanho médio) Espátula de aço inox 10 cm cabo de madeira Espátula PVC lisa (tamanho médio) Pincel chato 1" cerdas sintéticas pretas "Trincha 2"" cerdas sintéticas pretas" Rolo de espuma poliéster 15 cm c/ cabo "Rolo de espuma poliéster 9 cm c/ cabo" Rolo de lã de carneiro 23 cm c/ cabo Extensor de cabo de rolo 2 m Escova de aço, com cabo, 4x15 fileiras de cerdas

13.37.7 - Ferramentas de servente

<b>QUADRO 14 – Ferramentas de Servente</b>
<b>Descrição</b>
Ponteiro aço liso 3/4" x 10" Talhadeira aço chato 10" Marreta 1/2 kg - cabo de madeira Pá quadrada com cabo de madeira em Y - 71 cm Carrinho de Mão Carrinho Plataforma em madeira 1500 x 800 mm - Capacidade: 600 kg Balde 10 L Alicate Profissional 8" Serrote 20 Arco de serra Martelo de borracha preto 450 g Enxada Estreita



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

**14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1** - Apresentar suas normas internas na assinatura do contrato;
- 14.2** - Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- 14.3** - Impedir que terceiros executem o serviço;
- 14.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 14.5** - Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- 14.6** - Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela contratada.
- 14.7** - Comunicar à contratada as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;
- 14.8** - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**15.0 - DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - O Valor estimado da Contratação é R\$ 756.305,84 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos). O valor foi calculado levando em consideração as normas trabalhistas pertinentes à categoria, utilizando-se o piso de profissional ou servente, de acordo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (C.C.T.) 2021/2023, número de registro no MTE: PE000869/2021 (vigência de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023), com reajuste em maio de 2022 em conformidade com Tabela , conforme Planilha de Custos e Formação de Preços de cada categoria em anexo.

**15.2 - Custos de contratação de mão-de-obra de por categoria**

15.2.1 - Custo de mão-de-obra de Eletricista

<b>QUADRO 15 - Contratação de mão-de-obra de Eletricista</b>						
ITEM	CATEGORIA	UNIDADE (A)	QUANT. (B)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (C)	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (D)=(B)X(C)	TOTAL DO ITEM 12 MESES (E) = (D) X 12
1	Eletricista	POSTO MÊS	2			

15.2.2 - Custo de mão-de-obra de Encanador



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 16 - Contratação de mão-de-obra de Encanador</b>						
ITEM	CATEGORIA	UNIDADE (A)	QUANT. (B)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (C)	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (D)=(B)X(C)	TOTAL DO ITEM 12 MESES (E) = (D) X 12
1	Encanador	POSTO MÊS	1			

15.2.3 - Custo de mão-de-obra de Marceneiro

<b>QUADRO 17 - Contratação de mão-de-obra de Marceneiro</b>						
ITEM	CATEGORIA	UNIDADE (A)	QUANT. (B)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (C)	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (D)=(B)X(C)	TOTAL DO ITEM 12 MESES (E) = (D) X 12
1	Marceneiro	POSTO MÊS	2			

15.2.4 - Custo de mão-de-obra de Pedreiro

<b>QUADRO 18 - Contratação de mão-de-obra de Pedreiro</b>						
ITEM	CATEGORIA	UNIDADE (A)	QUANT. (B)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (C)	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (D)=(B)X(C)	TOTAL DO ITEM 12 MESES (E) = (D) X 12
1	Pedreiro	POSTO MÊS	1			

15.2.5 - Custo de mão-de-obra de Pintor

<b>QUADRO 19 - Contratação de mão-de-obra de Pintor</b>						
ITEM	CATEGORIA	UNIDADE (A)	QUANT. (B)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (C)	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (D)=(B)X(C)	TOTAL DO ITEM 12 MESES (E) = (D) X 12
1	Pintor	POSTO MÊS	1			

15.2.6 - Custo de mão-de-obra de Servente

<b>QUADRO 20 - Contratação de mão-de-obra de Servente</b>						
ITEM	CATEGORIA	UNIDADE (A)	QUANT. (B)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (C)	VALOR UNITÁRIO GLOBAL (D)=(B)X(C)	TOTAL DO ITEM 12 MESES (E) = (D) X 12
1	Servente	POSTO MÊS	2			

**15.3 - Resumo dos Custos totais**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

<b>QUADRO 21 - Resumo dos Custos totais de contratação</b>					
ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ELETRICISTA	44 Horas Semanais	2		
2	ENCANADOR	44 Horas Semanais	1		
3	MARCENEIRO	44 Horas Semanais	2		
4	PEDREIRO	44 Horas Semanais	1		
5	PINTOR	44 Horas Semanais	1		
6	SERVENTE	44 Horas Semanais	2		
	TOTAL MENSAL				
	VALOR CONTRATUAL MENSAL				
	VALOR CONTRATUAL ANUAL (12 MESES)				

**15.4** - Os salários dos profissionais vinculados ao serviço que será contratado, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da entidade sindical ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.

**15.5** - A licitante deverá apresentar, Planilhas de Custos e Formação de Preços, a Proposta de Preços, para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

**15.6** - Atendendo ao Princípio Constitucional de Isonomia, deverá ser considerado o quantitativo mínimo de 04 (quatro) vales-transporte por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, ao valor da média simples "A" x "B".

**15.7** - Em razão da natureza das atividades a serem realizadas pelos profissionais deverão ser informados na planilha de composição de preços dos profissionais a serem contratados os valores referentes à insalubridade e/ou periculosidade, sendo condicionado o pagamento desses valores à apresentação de laudo emitido por profissional competente, onde a mesma deverá ser enviada pela empresa vencedora juntamente com a proposta final do licitante declarado vencedor e deverá ser encaminhada no prazo de **03 (TRÊS) HORAS** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, em razão de ser necessária para fins de demonstrar a composição do valor a ser pago pela Administração.

**15.8** - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários para a justa remuneração do serviço contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Divisão de Arquitetura e Engenharia**  
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista

**16.0 - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**16.1** - Adotar-se-á sistema de banco de horas para posterior compensação de jornada de trabalho, caso haja necessidade de serviços extraordinários.

**17.0 - FISCAL DO CONTRATO**

**17.1** - A CONTRATANTE designará, por meio de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto deste Instrumento, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

**18.0 - DAS PROPOSTAS**

**18.1** - As Propostas de preços devem ser apresentadas em consonância com as Planilhas de Custos, em Anexo a este Termo de Referência, considerando os aspectos de metodologia e recursos do objeto e as especificações técnicas gerais.

**19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**19.2** - A CONTRATANTE deverá fiscalizar, por meio do Fiscal do contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

**19.3** - A CONTRATANTE manterá o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA no local de trabalhos, onde serão fiscalizadas as assiduidades e pontualidades dos empregados, tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA através do Fiscal do contrato.

**19.4** - A planilha de custo referente ao empregado da CONTRATADA, contida no Anexo, servirá apenas de um parâmetro para os trabalhos da CPL, visto que ali também estão valores estimativos, nada impede que as empresa participantes adotem outras vantagens permitidas pela empresa, desde que respeitem todos aqueles obrigatórios por Lei e Convenção Coletiva de Trabalho.

Relação dos Anexos:

ANEXO I-A do Termo de Referência: PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Recife, 11 de Outubro de 2022.

Edson Souza  
Divisão de Engenharia e Arquitetura